

# Estudo Técnico Preliminar 12/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.001446/2023-85

## 2. Descrição da necessidade

O presente processo trata sobre a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de televisão a cabo por assinatura, por demanda, com fornecimento de manutenção preventiva, corretiva e equipamentos em comodato, para atender ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, na cidade de Brasília - DF

A contratação justifica-se em razão da necessidade de:

Despacho nº 1809/2023/GM (23859659)

[...] informo que o Gabinete do Ministro necessita atualmente de 14 (quatorze) pontos de TV por assinatura, sendo estes essenciais para o desenvolvimento das atividades de suas unidades, as quais prestam assistência direta ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Despacho nº 27/2023/DAAD/GAB-SAL/SAL (23910068)

[...] informo que esta Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos tem interesse em instalação de 4 (quatro) pontos de TV por assinatura.

Ofício nº 22/2023/GP-Senajus/SENAJUS/MJ (23919020)

[...] informamos que no âmbito desta Secretaria Nacional de Justiça, utilizamos os serviços do referido contrato em razão de suas atribuições legais para o cumprimento das competências estabelecidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, conforme segue distribuição dos pontos de TV por assinatura:

Unidade	Observação
Gabinete SENAJUS	<b>Atualmente</b> existem <b>05 Pontos de TV</b> por assinatura - instalados nas salas 224 a 228, 2º andar do edifício sede do MJSP (02 Secretário - Chefe de Gabinete - Assessoria - Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Finanças. <b>será necessária a instalação de mais 1 ponto para a sala da Gerência de Projetos</b> ) - DESPACHO Nº 28/2023/GP-SENAJUS/SENAJUS (23868570) da Gerencia de Projetos - GP e DESPACHO Nº 138/2023/CGCF-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS (23866664), da Coordenação Geral de Gestão de Convênios e Finanças - CGCF  <b>Total 06 Pontos</b>
Coordenação de Políticas de Classificação Indicativa CPCIND	<b>Atualmente</b> existem <b>16 Pontos TV</b> por assinatura - instalados nas sala 313 do anexo II - 3º andar, mas são necessários <b>17 (dezesete)</b> pontos de acesso ao conteúdo com acesso total a toda a programação e conteúdos especiais.  DESPACHO Nº 60/2023/CPCIND/SENAJUS (23522922)  DESPACHO Nº 96/2023/CPCIND/SENAJUS (23869120)  Planilha Indic_Senajus_painel MJ em Números_ CPCIND_jan-fev (23523158)
Departamento de Migrações.	Solicita instalação de <b>05 (cinco) Pontos TV</b> por assinatura  DESPACHO Nº 642/2023/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (23914383)

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional DRCI	Solicita instalação de <b>03 (três) Pontos TV</b> por assinatura  DESPACHO Nº 29/2023/DRCI/SENAJUS (23891097)
<b>TOTAL</b>	<b>31 Pontos TV por assinatura necessários</b>

Por fim, a contratação em tela encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante Comprovante de Inclusão no PGC (23541473).

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	Sandra Chaves Vidal

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço a ser contratado pode ser classificado como de natureza comum, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si, esses serviços estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço.

Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Destaca-se, também, que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Em contrapartida, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

Durante a fase de análise das soluções adotadas pela Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, do tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, possibilitar contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

## 5. Levantamento de Mercado

Para a contratação em tela serão analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do Painel de Preços e do Portal de Compras Governamentais, com objetivo de identificar a que melhor atenda às necessidades da Administração.

Destaca-se que por se tratar de contratação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se, portanto, na classificação de bens comuns, não se vislumbrou a necessidade de realização de audiência pública com o fito de coletar contribuições para a definição do objeto mais adequado.

## 6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objetivo prover recursos técnicos e materiais necessários ao atendimento de demandas necessárias ao serviço continuado de televisão por assinatura a serem realizados no MJSP, visando o cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

Compreendem-se por fornecedoras de sinais continuados de televisão por assinatura as empresas de que trata o artigo 4º, da Lei nº 12.485/2011:

Art. 4º.

I - Serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura: serviço de acesso condicionado de que trata a lei específica sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

II - programadoras de obras audiovisuais para o seguimento de mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura: empresas programadoras de que trata a lei específica sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

Entende-se televisão por assinatura como um serviço de televisão com conteúdos exclusivos, referente a uma plataforma multicanal. Para a sua utilização requer-se contratar os serviços por meio da companhia distribuidora estando disponível através de plataformas de televisão por cabo e satélite.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Consoante exposto, os quantitativos foram estabelecidos pelas Unidades em observância às necessidades pontuais. Dessa forma, os serviços deverão ser adquiridos de acordo com as quantidades abaixo:

Unidade	Pontos	SEI
GM	14	23859659
SAL	4	23910068
Senajus	Gab	6
	CPCIND	17
	DEMIG	5
		23919020

	DRCI	3	
<b>TOTAL</b>		<b>49</b>	

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 160.000,00

O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e apresenta como diretrizes:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Em levantamento inicial, considerando a solicitação de reajuste da atual contratada para prestação desses serviços (18143231), tem-se o valor estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

No transcorrer da instrução processual a referida pesquisa será aperfeiçoada caso haja necessidade, observando os termos da Instrução Normativa 73/2020 supra e da Portaria MJ nº 449, de 18 de maio de 2021, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Na ocasião, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroborem a definição do preço referenciais.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em que pese o parcelamento ser regra, de forma que a licitação seja realizada por item, insta destacar que o objeto em questão não é considerado como divisível, pois eventual divisão por itens pode acarretar prejuízo nas atividades de fiscalização contratual.

Entende-se, pois, que a contratação separada dos serviços não é vantajosa simplesmente por não se apresentar tecnicamente viável. Nessa toada, eventual fragmentação do objeto, possibilitando o ocasionamento de diversas contratações, poderá comprometer a execução dos serviços de forma que não se produza os resultados pretendidos.

Impende ressaltar que a responsabilização de uma única empresa contratada torna-se mais adequado não apenas em vista do acompanhamento dos serviços prestados, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Portanto, analisando tecnicamente, a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários outros particulares. Ainda, corroborando a contratação de uma única empresa, ressalta-se

a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao objeto desta contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição em tela encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante comprovante de solicitação de inclusão 23541473.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Promoção de um maior suporte logístico para as atividades finalísticas;
- Busca de qualidade e melhores custos para o serviço continuado de televisão por assinatura;
- Agilidade no monitoramento permanente e em tempo real de informações indispensáveis a este Ministério, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia no trato da informação;
- Apoio essencial às atividades do MJSP.

## 13. Providências a serem Adotadas

Em eventual necessidade de adequação físico-estrutural (como retirada de paredes, divisórias estruturantes, etc) para a instalação dos serviços, a Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia – CGAE será instada para realizar as alterações.

Ainda, entende-se que a contratação em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento dos serviços.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93; a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10; e a legislação e normas ambientais, no que couber.

Ainda, observar-se-á os seguintes Requisitos de Sustentabilidade, quando aplicável:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Geração de menor volume de resíduos;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na confecção, na embalagem, no transporte e no armazenamento dos materiais a serem adquiridos.

Não haverá a necessidade de adequação ou ajuste do ambiente para os itens que compõe esta contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIEL FARIAS E OLIVEIRA**

Administrador



*Assinou eletronicamente em 24/04/2023 às 12:08:34.*